

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ...21 / 2021

"Que autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial aos profissionais do quadro do magistério para cumprimento do disposto no art. 26 caput da Lei Federal nº 14.113/2020, e dá outras providências".

- **Art.** 1° Fica autorizado o reajuste do vencimento básico do pessoal do quadro do magistério municipal, previsto na Lei n° 1.682/2021, para integral cumprimento do disposto no art. 26 caput da Lei Federal n° 14.113/2020, o que não significa afronta à Lei Federal n° 0173/2020, nos termos do posicionamento do TCEMG.
- **Art. 2º -** O valor do reajuste será de 12% (doze por cento), exclusivamente para os profissionais do quadro do magistério municipal.
- **Art. 3° -** Por se tratar de uma medida exclusiva, não há incidência da vedação do art. 8° da Lei Complementar nº 0173/2020, por ter o objetivo principal de atender ao disposto no art. 212-A, XI, da Constituição da República, conforme entendimento do TCE/MG manifestado no processo n° 1098573, cuja decisão passa a fazer parte integrante desta lei (anexo único).
- Art. 4° Para integral satisfação do que dispõe esta lei, a dotação orçamentária será as de nºs 319011 e 319004, prevista na Lei Municipal nº 1.643/2020.
- Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01(um) de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Mar de Espanha, 25 de novembro de 2021.

Francisco de Assis de Jesus Furtado

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Mar de Espanha/MG, 25 de novembro de 2021.

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de seus direitos constitucionalmente adquiridos, e com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 57, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, encaminha Projeto de Lei a esta Colenda Câmara, o qual dispõe sobre pedido de autorização para conceder reajuste do vencimento básico do pessoal do quadro do magistério municipal.

Senhores Edis.

Encaminho-lhes o incluso Projeto de Lei que solicita autorização desta Casa para conceder o reajuste salarial conforme posto acima, o que é absolutamente necessário para que este ente cumpra mandamento legal, qual seja, o art. 26 caput da Lei Federal nº 14.113/2020.

Referida lei é aquela que regulamenta o FUNDEB — Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a qual, em seu art. 26 caput, abaixo transcrito, OBRIGA que o Município invista no mínimo 70% (setenta por cento) do repasse de citado fundo com a remuneração dos profissionais da educação.

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Para atender referida norma legal neste ano de 2021, os gestores municipais da educação, após várias reuniões e exaustiva análise do caso, e não obstante outras medidas já tomadas pela Administração, concluíram que a melhor e mais isonômica maneira de equacionar este problema é a concessão do reajuste salarial conforme ora proposto, sendo que a preocupação com o mandamento da lei nº 0173/2020, a qual, dentre outros pontos, proíbe aumentos de salário neste ano em razão da pandemia, foi afastada mediante posicionamento inequívoco do TCEMG (processo nº 1098573).





Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Logo, a medida ora proposta, além de trazer benefícios mais do que justos para toda a classe profissional citada, não se contrapondo a qualquer outra medida do Município, tão pouco igualmente não causando nenhum fator negativo, é, sem dúvidas, a única e a melhor solução para o problema supra citado, qual seja, o devido cumprimento pelo Município de meta fiscal obrigatória estatuída no art. 26 caput da Lei Federal nº 14.113/2020, pelo que se pede a sua devida aprovação.

Lembra-se, por oportuno, que os vereadores são agentes políticos, eleitos pela sociedade e desempenham papel importante no apoio e na discussão das políticas públicas. Por isso, suas decisões devem ser pautadas no bem da comunidade. A aprovação do presente projeto é indispensável para que o Executivo cumpra a LEI.

Portanto, o Poder Executivo Municipal pede que os senhores tenham consciência da importância da situação ora posta.

Atenciosamente,

Francisco de Assis de Jesus Furtado Prefeito Municipal